



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 726, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Atualização da estrutura
organizacional da Faculdade
de Farmácia

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições
estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no processo nº
23069.153485/2026-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a Atualização da estrutura organizacional da
Faculdade de Farmácia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 10/08/2026, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o
código verificador **3545010** e o código CRC **6BF6C412**.

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Faculdade de Farmácia, com sede à Rua Doutor Mário Viana, nº 523, Santa Rosa, Niterói, RJ, 24241-000, é órgão diretamente vinculado à Universidade Federal Fluminense, criada em 24 de fevereiro de 1912, através da Lei Orgânica de Ensino ou Lei Rivadávia, consubstanciada no Decreto nº 8.659, de 5 de abril de 1911.

Parágrafo único. A Farmácia Universitária, diretamente subordinada à Faculdade de Farmácia da Universidade Federal Fluminense, localiza-se à Rua Marquês de Paraná, nº 282, Centro, Niterói, RJ, 24030-210, criada pela Norma de Serviço Nº 458/95, de 27 de setembro de 1995. A Farmácia Universitária terá Regimento Interno próprio.

Art. 2º A Faculdade de Farmácia tem por finalidade desenvolver e aperfeiçoar o ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa, extensão e prestação de serviços na área das Ciências Farmacêuticas e Saúde.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL **Seção I** **Da Estrutura Organizacional**

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e execução de suas atividades, a Faculdade de Farmácia terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Estrutura Administrativa:

- a) Departamento de Ciência de Alimentos;
- b) Departamento de Farmácia e Administração Farmacêutica;
- c) Departamento de Tecnologia Farmacêutica; e
- d) Farmácia Universitária.

II - Estrutura Acadêmica:

- a) Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia;
- b) Coordenações de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*;

III - Estrutura Deliberativa:

- a) Colegiado da Faculdade de Farmácia;
- b) Plenárias Departamentais;
- c) Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia;
- d) Colegiados dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 4º A Faculdade de Farmácia terá um colegiado próprio, escolhido por consulta eleitoral e submetido à análise e aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 5º O Colegiado da Unidade é o órgão de deliberação superior que estabelece as diretrizes gerais da Faculdade de Farmácia, realizará reuniões ordinárias mensais e/ou extraordinárias, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias, conforme calendário previamente aprovado, será realizada por encaminhamento de e-mail aos membros, com 48h de antecedência.

§ 2º A composição, competências e o funcionamento do Colegiado de Unidade são definidos e regulamentados no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e em Regulamento próprio.

Art. 6º Cada setor da Estrutura Administrativa será diretamente vinculado à Faculdade de Farmácia e terá regimento próprio.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 7º Faculdade de Farmácia será conduzida pelo Diretor(a) nomeado(a) pela Portaria assinada pelo(a) Reitor(a), com mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, sendo permitida apenas uma recondução.

§1º O(A) Vice-Diretor(a), auxiliará o(a) Diretor(a) em caráter permanente, o(a) substituirá em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá em caso de vacância, terá mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, e será nomeado por Portaria do(a) Reitor(a).

§2º O(A) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) serão escolhidos por consulta eleitoral realizada junto aos docentes, servidores técnico-administrativos e discentes da Faculdade de Farmácia, nos termos da legislação vigente e de acordo com as normas específicas da Universidade.

§3º O(A) Vice-Diretor(a) será substituído(a) em suas faltas e impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do Colegiado da Unidade, de acordo com lista pelo mesmo aprovada, anualmente, com precedência, na hipótese do empate, do mais antigo no magistério de ensino superior na Universidade.

§4º Em caso de vacância do cargo Diretor(a) e do Vice-diretor(a), este será substituído pelo decano do Colegiado de Unidade.

§5º No caso previsto no §4º, o decano terá o prazo de 15 (quinze) dias para convocar o Colegiado de Unidade para nomeação da Comissão Eleitoral Local.

Art. 8º As Chefias dos Departamentos Acadêmicos serão escolhidas em conformidade com a legislação superior da Universidade, entre os docentes neles lotados, para exercer a função de Chefe e Subchefe de Departamento Acadêmico, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, ambos designados(as) por portaria assinada pelo(a) Reitor(a).

§1º O(A) Subchefe substituirá o(a) Chefe do Departamento em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá em casos de vacância.

§2º O(A) Chefe e o(a) Subchefe do Departamentos Acadêmicos serão escolhidos por consulta eleitoral realizada junto aos docentes, servidores técnico-administrativos e discentes inscritos em disciplinas oferecidas pelo Departamento, nos termos da legislação vigente e de acordo com as normas específicas da Universidade.

§3º É permitida a recondução aos cargos de Chefe e Subchefe do Departamentos Acadêmicos, por meio de reeleição, por um único mandato consecutivo.

§4º Na hipótese de vaga ou impedimento do(a) Chefe e do(a) Subchefe, a chefia do Departamento Acadêmico será exercida pelo professor há mais tempo nele lotado e, no caso de empate, pelo de classe e nível mais elevados.

§5º No caso previsto no § 4º deste artigo, o decano comunicará à Direção da Unidade, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre a necessidade de nova consulta eleitoral e permanecerá no cargo até eleição e publicação em Boletim de serviço do(a) chefe e subchefe do Departamento.

Art. 9º As Coordenações do curso de graduação e dos cursos e programa de pós-graduação *Stricto e Lato sensu* serão escolhidas em conformidade com a legislação superior da Universidade, entre os docentes dos respectivos cursos e programas, para exercer a função de Coordenador(a) e Vice coordenador(a), com mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, ambos designados(as) por portaria assinada pelo(a) Reitor(a).

§1º O(A) Vice-coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá em casos de vacância, considerando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFF, Regulamento Geral para os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFF e Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* da UFF.

§2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) serão escolhidos por consulta eleitoral realizada junto aos docentes, servidores técnico-administrativos e discentes regularmente matriculados no curso ou programa, nos termos da legislação vigente e de acordo com as normas específicas da Universidade.

§3º É permitida a recondução aos cargos de Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a), por meio de reeleição, por um único mandato consecutivo.

§4º Na hipótese de vaga ou impedimento do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a), a coordenação do Curso ou Programa será exercida pelo decano do Colegiado de Curso, no caso de empate, pelo mais antigo no magistério no Curso ou Programa.

§5º Os docentes nos cargos de Coordenador e Vice-coordenador do Cursos e Programas da Estrutura Acadêmica respondem diretamente à direção da Faculdade de Farmácia

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE

Art. 10. Compete à Faculdade de Farmácia:

- I - elaborar diretrizes e políticas na área de Ciências Farmacêuticas, da Saúde e afins.
- II - assegurar e fornecer infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades mencionadas no art. 2º;
- III - identificar demandas potenciais de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas regionais em que deve atuar e promover seu atendimento;
- IV - apoiar e viabilizar propostas, bem como realizar conferências, seminários, colóquios, simpósios, congressos e intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos, públicos e privados, desde que estes contemplem atividades afins à pesquisa, extensão ou ensino;
- V - gerir os recursos destinados à Faculdade de Farmácia, conforme a legislação pertinente, orientados pelos setores competentes da Universidade;
- VI - estimular, apoiar, viabilizar propostas, projetos e ações, bem como propor a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão com vistas à consolidação das funções acadêmicas e fomentar trabalhos inovadores;
- VII - apoiar e cooperar, nas áreas de sua competência, com outras Unidades e Órgãos da Universidade, assim como Entidades Públicas e Privadas nacionais e internacionais, mediante acordos e convênios aprovados nos Departamentos Acadêmicos de Ensino, Colegiado da Unidade e Conselho Superior competente, respeitando-se as normas e legislação em vigor;
- VIII - contribuir para o desenvolvimento regional, do ponto de vista social, econômico, cultural, político e ambiental; e
- IX - zelar pelo patrimônio.

Art. 11. Compete ao Colegiado da Faculdade de Farmácia:

- I - exercer a jurisdição superior da Unidade;
- II - elaborar, a partir da consulta eleitoral, encaminhando-a à Reitoria, a lista tríplice para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade;
- III - regulamentar, no que se refere à sua jurisdição, a execução das normas da Unidade e das normas oriundas dos órgãos superiores da Universidade;
- IV - assessorar a Direção na elaboração e execução de políticas de gestão, ensino, pesquisa e extensão;
- V - julgar recursos contra atos do Diretor de Unidade, na hipótese de contrariarem textos legais do Estatuto, do Regimento Geral ou do Regimento da Unidade;
- VI - deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e acordos com instituições, organizações ou empresas públicas e/ou privadas nacionais e internacionais, com vistas a projetos de interesses comuns;
- VII - constituir e/ou analisar as indicações e homologar comissões para o estudo ou execução de atividades específicas da Unidade;
- VIII - deliberar as diretrizes de ensino, da pesquisa e das atividades de extensão universitária propostas pela Direção, pelos Departamentos de Ensino, pelas Coordenações de curso de graduação, de cursos e de programas de pós-graduação e pela Farmácia Universitária;

IX - deliberar sobre instituição de prêmios acadêmicos e apreciar propostas de concessão de dignidades universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário;

X - aprovar as normas acadêmicas e disciplinares aplicáveis ao corpo discente da Unidade;

XI - elaborar e atualizar o Regimento da Unidade, submetendo-o ao Conselho Universitário.

Art. 12. Os Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação terão suas competências estabelecidas em regimento/regulamento próprio.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 13. São atribuições do(a) Diretor(a), além das competências informadas no art. 30 do Regimento Geral da UFF:

I - coordenar, fiscalizar e superintender as atividades institucionais, com atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFF;

II - deliberar e supervisionar a execução das atividades referentes à administração dos serviços técnico-administrativos;

III - divulgar, após aprovação do Colegiado de Unidade, a prestação de contas do orçamento da Faculdade de Farmácia;

IV - publicar atos normativos formais, de competência do(a) Diretor(a) da Unidade, quanto à administração e funcionamento da Faculdade de Farmácia.

Art. 14. São atribuições do(a) vice-diretor(a) da Unidade auxiliar o diretor(a) e o(a) substituir em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância, com plena esfera de prerrogativas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A Unidade, os Departamentos de Ensino, o Curso de Graduação, os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* poderão constituir comissões permanentes e temporárias para realização de suas atividades, devendo o ato ser referendado por publicação de Determinação de Serviço.

Parágrafo único. Os membros das comissões serão indicados pelos respectivos órgãos deliberativos.

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Unidade da Faculdade de Farmácia e, nos casos que couber, pelas plenárias departamentais, plenárias de curso de graduação de pós-graduações *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, em consonância com as normas vigentes.

Art. 17. Este Regimento entrará em vigor na data da publicação em Boletim de Serviço, após aprovação pelo Conselho Universitário.